Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



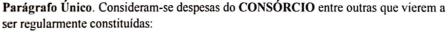
CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2021

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede na Praça dos Ferraz, 62, Centro - Tremedal - BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FREDERICO VASCONCELLOS **FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, RG, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado CDS/CIVALERG; O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **DELCI ALVES LUZ**, CPF n°: 894.360.085 20, RG n°; 08029071 05, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede:
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000

Digitalizado com CamScanner

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram beneficio exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou beneficios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA — O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil — Agência: 2734-0 — Tremedal — BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

1

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá de 01/01/2021 até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.° 11.107/05.

IV - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal-BA, 05 de janeiro de 2021.

Frederico Vasconcellos Ferreira

Presidente do CIVALERG

Delci Alves Luz

Prefeito Municipal de Cordeiros

Consorciado

Yestemunhas 1

CPF: 709. 709. 475-3

Testemunha 2

CPF:

68.996-725-53

Digitalizado com CamScanner